



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo nº: 201411867000054
Assunto: Assistente Virtual Inteligente
Pregão Eletrônico SRP nº 01/2015-CGE

DILIGÊNCIA Nº 01/2015. 1. Nos termos do subitem 22.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2015-CGE, promovemos a diligência abaixo visando elidir eventuais dúvidas para melhor instrução processual, solicitando da empresa **YES 2M MÍDIA MÓVEL LTDA.**, CNPJ nº 11.919.353/0001-06, esclarecimentos quanto ao questionado por esta equipe técnica da Controladoria-Geral do Estado (CGE), designada pela Portaria nº 23/2014-GAB/CGE. Portaria nº 380/2014-GAB/CGE e Portaria nº 129/2015-GAB/CGE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

2. Registramos o recebimento dos seguintes documentos no prazo estabelecido no instrumento convocatório: Certificado de Registro Cadastral; Proposta Comercial; Planilhas de Composição de Custos; Atestado de Capacidade Técnica; Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica; Declaração de Disponibilidade de Infraestrutura Tecnológica e Projeto inerente ao processo de implantação e desenvolvimento do Assistente Virtual Inteligente.

3. De início, é imperioso destacar, que após apreciação, verificou-se na proposta comercial encaminhada pela YES 2M MÍDIA MÓVEL, 02 (duas) divergências, a primeira, relativa ao equívoco na expressão do valor mensal da sessão em algarismo e por extenso "R\$ 1.269.870,25 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e seis reais e sessenta centavos)" e a segunda, referente ao erro no arredondamento do preço estabelecido para o valor unitário da faixa 2 de R\$ 2.07, considerando o percentual mínimo de desconto estabelecido de 25.03 % (vinte e cinco vírgula três por cento), o que representa, na realidade, o valor de R\$ 2.06.

4. Não obstante, na segunda proposta apresentada, contendo o detalhamento das planilhas de composição, vislumbra-se que o valor decomposto por meio do destacamento dos percentuais estabelecidos para cada serviço contemplado no projeto totalizam a importância de R\$ 14.407.255,20, em compatibilidade com os valores expressos nas planilhas, e não aquele valor utilizado como base de R\$ 30.476.886,00, como informado pela empresa "*Percentual calculado com base no valor de R\$ 30.476.886,00 ...*".



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

5. Tais falhas, apesar de não alterarem a substância da proposta comercial, bem assim, não prejudicarem na decomposição dos custos realizadas nas planilhas de composição de custos, haja visto que os cálculos foram realizados levando-se em consideração os valores corretos e os percentuais mínimos já foram previamente estabelecidos, podendo ser corrigidos com a aplicação na porcentagem sobre o valor final proposto pela empresa. **ficam registradas** em virtude do estatuído no subitem 9.6 do Edital de Licitação do Pregão.

6. Oportunamente, é imperioso asseverar que o licitante é responsável pelas informações prestadas na proposta comercial e nas planilhas de composição de custos, inclusive quanto às alíquotas utilizadas para fins de cálculos dos encargos sociais e trabalhistas incidentes com base no valor da remuneração do pessoal alocado na execução dos serviços e os tributos, aos quais a empresa está sujeita, conforme legislação vigente e enquadramento legal da empresa.

7. Registra-se, também, que foi submetido à CGE, juntamente com a documentação relativa a proposta comercial e aquela tendente a comprovação da habilitação do licitante, o Projeto de implantação do Assistente Virtual. Contudo, apesar do seu recebimento, deixamos de apreciá-lo, pois o referido documento somente será avaliado pela comissão, após a declaração do licitante vencedor, como prova de conceito, nos termos do subitem 11.1 do Edital.

8. Feitas as explicações acima, impomos a presente diligência relativa a habilitação técnica da empresa, especificamente quanto ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa DIRECT TALK COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº 03.830.701/0001-46 em favor da YES 2M MÍDIA MÓVEL LTDA.

9. Referido Atestado, declara, que a proponente detém qualificação técnica em serviços de natureza equivalente, e a eficiência e credibilidade de todos os trabalhos prestados pela empresa, além de informar que a solução tecnológica da Magazine Luiza já respondeu "*... a mais de dois milhões de atendimentos em língua portuguesa do Brasil, em média, por ano, e que sua eficiência poderá ser comprovada através de acessos ao site www.magazineluiza.com.br, que*



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

aferiu taxa de sucesso acima de 90 % (noventa por cento), durante os últimos 12 (doze) meses.”, conforme exigido no Edital.

10. Entretanto, o Atestado de Capacidade Técnica não demonstra de forma clara que a YES 2M MÍDIA MÓVEL LTDA. **prestou serviços** semelhantes para a empresa DIRECT TALK COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA., deixando “vaga” a referida informação, e até mesmo deixando dúvida acerca da empresa que efetivamente implantou a solução no site da Magazine Luiza. Com efeito, segue abaixo enxerto dos requisitos do atestado.

Edital de Licitação

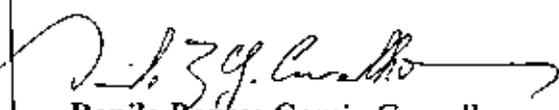
(...)

10.3 1.5. Qualificação Técnica

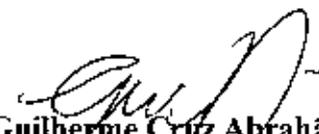
a) atestado (s) de capacidade técnica, emitido por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda empresas privadas, **nas quais prestou serviço** com características semelhante ao objeto da presente licitação, observando-se que: (grifo nosso)

11. Isto posto, remeta-se o presente expediente ao Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, para conhecimento e, caso julgue pertinente, notificar a empresa YES 2 M MÍDIA MÓVEL LTDA., acerca do conteúdo deste documento.

Goiânia, 13 de maio de 2015.


Danilo Borges Garcia Carvalho
Equipe de Apoio
Portaria nº 23/2014-CGE/GAB


Denilson Marinho Neto
Equipe de Apoio
Portaria nº 129/2015-CGE/GAB


Guilherme Cruz Abrahão
Equipe de Apoio
Portaria nº 380/2014-CGE/GAB


Igor Esteves Nery Bosso
Pregoeiro
Portaria nº 23/2014-CGE/GAB